

PROJETO DE LEI _____, de ____ DE _____ DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA MULHERES NA CULTURA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Esta Lei institui o Programa Mulheres na Cultura no âmbito Juazeiro do Norte/CE.

Artigo 2º. O Programa Mulheres na Cultura terá como princípios:

I - A não discriminação, considerando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

II - A garantia ao homem e à mulher a igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

III - O respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas Agências Especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher;

IV - A garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - O dever do estatal de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º. O Programa Mulheres na Cultura terá como objetivos:

I - promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura, considerando a promoção da diversidade por meio de incentivos a candidaturas de pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

II - garantir a participação de mulheres em comissões avaliadoras, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

III - garantir reserva de vagas para mulheres em editais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

IV - garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para realização de atividades culturais, considerando a promoção da diversidade tendo em vista pessoas de baixa renda, LGBTQIA+, indígenas, negras e pessoas com deficiência.

Artigo 4º. O Programa Mulheres na Cultura promoverá as seguintes ações:

I - Reserva de 50% das vagas para mulheres em editais ou seleções para cursos no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três;

II - Reserva de 50% das vagas para mulheres em quaisquer comissões de avaliação ligadas a editais e demais iniciativas culturais promovidas pelo poder público no âmbito

municipal;

III - Iniciativas culturais promovidas por mulheres devem ter prioridade quando da cessão de espaços públicos.

Artigo 5º. Pessoas condenadas judicialmente por assédio ou violações sexuais não poderão concorrer a editais culturais promovidos pelo Poder Público nos cinco anos posteriores à data da condenação ou prosseguir com atividades em curso que recebam financiamento público, devendo ser substituídas por outrem.

Artigo 6º. Para fins desta lei, são consideradas violações sexuais e práticas de assédio:

I - As previstas nos artigos 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal.

II - Práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego no país.

Artigo 7º. A implementação e fiscalização do Programa Mulheres na Cultura deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 8º. Casos omissos devem ser analisados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JACQUELINE GOUVEIA
VEREADORA AUTORA – MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura no âmbito do município de Juazeiro do Norte/CE. Para tanto, prevê a reserva de vagas em editais, comissões de avaliação, criação de editais específicos e prioridade para iniciativas culturais promovidas para mulheres tendo em vista a promoção da diversidade.

Juazeiro do Norte/CE é uma grande potência cultural. Possui enorme diversidade de linguagens artísticas, de manifestações populares, sejam de origem rural ou urbanas, além de comportar cadeias econômicas criativas dinâmicas, produtoras de riqueza e renda, bem como vários campi de universidades públicas.

A desigualdade de gênero na cultura expressa-se em três eixos principais: 1 - acesso aos meios de fruição cultural; 2 - acesso aos meios e formas de produzir e distribuir cultura; 3 - assédio e violências sexuais. A artista e gestora cultural Beth Ponte, em artigo publicado em 2021, aponta que, “no Brasil, a desigualdade salarial entre homens e mulheres é maior no setor cultural do que no total de atividades. As mulheres no campo da cultura ganham em média 67,8% dos salários dos homens, contra 82,8% na totalidade de outros setores. (IBGE, SIIC 2018)”. Outra dimensão da desigualdade de gênero nas atividades culturais fica demonstrada no preponderante caráter informal e sazonal do setor: para as mulheres, é mais difícil conseguir contratos, ou mesmo ocupações sem proteção contratual, nas temporadas artísticas, exposições e eventos. A divisão desigual de tarefas domésticas e familiares pesa na hora de conseguir trabalho na cultura. Há desigualdade também quanto aos postos de comando no fazer e na gestão cultural. Segundo Ponte, “estereótipos de gênero em relação à liderança ajudam a explicar, por exemplo, porque mesmo depois de tantos avanços, temos ainda tão poucas diretoras de cinema, diretoras de criação ou condutoras de orquestra”. Nesse contexto, promover políticas públicas que incentivem a atuação de mulheres, em toda sua diversidade, fortalece o combate à desigualdade de gênero na produção e no consumo de bens culturais, daí a importância do presente Projeto de Lei.